



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.536 / 97

Dr. JOAQUIM GRACIANO MADRUGA, Prefeito do Município de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com composição, competência e atribuições definidas nesta Lei, sem prejuízo de outras que forem atribuídas em seu Regimento Interno.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares, com atuação no Município, a saber:

- a) - 01 representante do Poder Executivo;
- b) - 01 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- c) - 01 representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d) - 01 representante do Departamento Municipal de Esportes;
- e) - 01 representante do Conselho Municipal Tutelar da Criança e do Adolescente;
- f) - 01 representante da Delegacia de Ensino de Santa Rosa de Viterbo (SP);
- g) - 01 representante dos pais de alunos;
- h) - 01 representante de funcionários da rede municipal de ensino;
- i) - 01 representante das escolas da rede particular de ensino do Município.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, após as indicações colhidas junto às instituições que representam.

Parágrafo 2º - O ato de nomeação preverá um suplente para cada membro.

Parágrafo 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Educação e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 4º - Os suplentes substituirão os membros titulares nas suas ausências e afastamentos temporários; no caso de vacância, será feita nova indicação pela instituição de origem, para exercer o restante do mandato.

Parágrafo 5º - A eleição para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação será feita pelos próprios membros, escolhendo um de seus pares.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes competências:

- I - Fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino;
- II - Colaborar com o Poder Executivo Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
- IV - Exercer atribuições próprias do Poder Executivo local, conferidas em Lei, relativas à matéria educacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 1.536/97 - fl. 02

V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Executivo Estadual, em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar o Poder Executivo na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - Aprovar convênios que envolvam o Município ou o setor privado, em matéria educacional;

VIII - Propor normas para aplicação dos recursos públicos na Educação dentro do Município;

IX - Propor medidas ao Poder Executivo Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação infantil e ao ensino fundamental;

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Executivo;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse e alterá-lo, se for necessário;

XIV - Propor ao Poder Executivo o estabelecimento de convênios;

XV - Promover o censo escolar.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de planejamento educacional do Município;

II - Participar da elaboração das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual no que concerne à Educação;

III - Analisar as necessidades de construção, reforma e ampliação de prédios escolares no Município e encaminhar ao Prefeito Municipal e/ou autoridades estaduais as carências verificadas;

IV - Acompanhar e fiscalizar as licitações públicas, relacionadas ao ensino;

V - Acompanhar e fiscalizar o processo de autorização de funcionamento das escolas da rede particular.

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções, sendo estas consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Educação manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessária ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários requisitados ao Poder Executivo, especialmente designados para este fim.

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Educação fixará no seu Regimento Interno a frequência das reuniões ordinárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 1.536/97 - fl. 03

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Simão (SP), 26 de março de 1.997

Dr. JOAQUIM GRACIANO MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal
Folha do Vale, pg. 03 ,
de 29/03/97.

Regiane Lúcia Bimbatli Angelo
Assessoria do Gabinete